



Tecnologia para o Conhecimento

PROGRAMA DO CONCURSO

**“Aquisição de Serviço de Anel Ethernet
em Portugal Continental”**



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento aquisitivo reveste a forma de concurso público e tem por objeto a adjudicação de uma proposta para “Aquisição de serviços de Anel Ethernet em Portugal Continental”.
2. Foram obtidos os seguintes pareceres prévios e autorizações que condicionam o presente procedimento:
 - a) Parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. previsto no Decreto-lei nº 107/2012;
 - b) Declaração do INA prevista no artigo 24º da lei 80/2013, de 28 de novembro e na portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
 - c) Autorização do membro do governo responsável pela área da tutela, para a assunção do compromisso plurianual, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Fundação para a Ciência e Tecnologia – FCT, I.P.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Vogal do Conselho Diretivo da FCT, José Paulo Esperança, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 445/2022, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 70, de 8 de abril de 2022.
3. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo vogal do Conselho Diretivo referido no número anterior, nos termos da deliberação que constitui o Anexo I ao presente Programa do Concurso, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente Programa do Concurso.

ARTIGO 3.º

PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para efeitos do presente concurso e na qual serão disponibilizados os respetivos documentos é <https://www.acingov.pt>, adiante designada “Plataforma Eletrónica”.
2. Os interessados em aceder à Plataforma Eletrónica, devem efetuar o registo em <https://www.acingov.pt>, sendo este registo gratuito.

ARTIGO 4.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do presente procedimento são o Anúncio, o presente Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, as quais foram aprovadas pelo Vogal do Conselho Diretivo da FCT, José Paulo Esperança, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 445/2022, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 70, de 8 de abril de 2022..
2. O presente procedimento rege-se ainda por outros documentos que eventualmente venham a ser produzidos, tais como esclarecimentos ou retificações das peças do procedimento referidas no número anterior.
3. Os documentos referidos no presente artigo estão disponíveis para consulta na FCT, I.P., polo FCCN, Av. do Brasil, 101, 1700-066, Lisboa nos dias úteis, das 9h às 12.30h e das 14h às 17h, desde a data da publicação do anúncio até à data limite para apresentação de propostas.

ARTIGO 5.º

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

3. A prestação dos esclarecimentos para além do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. Os esclarecimentos são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos apresentados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos para a prestação de esclarecimentos contemplada no artigo anterior.

ARTIGO 7.º

CONCORRENTES

1. Entende-se por concorrentes todas as entidades que participem no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem assumir a condição de concorrente quaisquer entidades que cumpram os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A qualidade de concorrente pode ser assumida por um agrupamento de entidades, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

ARTIGO 8.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m horas do dia 30º dia a contar da data do envio do anúncio.

ARTIGO 9.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas por parte dos concorrentes é de sessenta e seis dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º

RETIRADA DAS PROPOSTAS

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

ARTIGO 12.º

CONTEÚDO E ASSINATURA DA PROPOSTA

1. A PROPOSTA é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do anexo I ao CCP;

- b. Documento contendo os atributos da PROPOSTA, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DO CONCURSO.
2. Os concorrentes que apresentarem PROPOSTA para a prestação do SERVIÇO TIPO A, devem obrigatoriamente contemplar na sua PROPOSTA a totalidade dos PARES de LOCAIS que integrem a POSIÇÃO S objeto de proposta.
3. A PROPOSTA deve conter toda a informação prevista nos campos do modelo a que se refere a al. b) do n.º 1 do presente artigo, só sendo consideradas, na avaliação daquela, as propostas relativamente aos quais estejam preenchidos todos os campos desse modelo.
4. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua PROPOSTA, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
5. Todos os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos da lei aplicável, nomeadamente a lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Cada um dos documentos que integram a proposta deve ser submetido na plataforma eletrónica adotada pela FCT, I.P. assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos n.ºs 1 e devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 13.º

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 14.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

SERVIÇO TIPO A

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, apurada através da modalidade multifator, considerando-se como melhor classificada a proposta que apresente, a valor mais baixo de PA_i , apurado em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_i = \sum_{y=1}^n VA_{i,y}$$

Em que:

PA_i – Pontuação para a POSIÇÃO A_i ;

n – Número de pares que constituem a Posição A_i

Onde:

$$VA_{i,y} = (0,2 \times CT_{i,y}D0) + (0,8 \times CT_{i,y}D1)$$

Em que:

$VA_{i,y}$ – Pontuação para o PAR de LOCAIS $A_{i,y}$;

$CT_{i,y}D0$ - Valor determinado com recurso à seguinte função:

$$CT_{i,y}D0 = (0,92 \times 12 \times M_{i,y}D0) + (0,08 \times CD_{i,y}D0)$$

Em que:

$M_{i,y}D0$ – custo da mensalidade para o DÉBITO D0 no PAR de LOCAIS $A_{i,y}$;

$CD_{i,y}D0$ – custo de DESINSTALAÇÃO para o DÉBITO D0 no PAR de LOCAIS $A_{i,y}$;

$CT_{i,y}D1$ – Uma variável equivalente a $CT_{i,y}D0$ mas relativa ao DÉBITO D1;

2. As propostas são hierarquizadas em função do valor calculado nos termos do nº 2, obtendo a melhor classificação a Proposta que apresentar um valor de PA_i mais baixo e assim sucessivamente.

3. No caso de duas ou mais propostas apresentarem um valor igual de PA_i , quando arredondado às centésimas, considera-se melhor classificada a Proposta que apresente um valor mais baixo no tocante à variável $VA_{i,1}$.
4. No caso de duas ou mais propostas apresentarem um valor de PA_i igual e de também apresentarem um valor igual no tocante à variável $VA_{i,1}$, quando arredondados às centésimas, considera-se melhor classificada a Proposta que apresente um valor mais baixo no tocante à variável $VA_{i,2}$.
5. No caso de duas ou mais propostas apresentarem um valor igual de PA_i , e de também apresentarem um valor igual no tocante às variáveis $VA_{i,1}$ e $VA_{i,2}$, quando arredondados às centésimas, considera-se melhor classificada a Proposta que apresente um valor mais baixo no tocante à variável $M_{i,1}D1$.

ARTIGO 15.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório referido no número anterior o júri propõe, igualmente, de forma fundamentada a exclusão de propostas apresentadas em violação do disposto no artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

O júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 17.º

RELATÓRIO FINAL

1. O júri pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com os restantes documentos que compõem o processo de concurso.

ARTIGO 18.º

ADJUDICAÇÃO

Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão de adjudicação, a qual é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 19.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A notificação da decisão de adjudicação, é acompanhada pela notificação para apresentação, pelo adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;
 - c) Caso o adjudicatário não tenha sede e direção efetiva em Portugal deve apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato.
2. Fica dispensados da apresentação dos documentos de habilitação referidos na alínea b) do número anterior o adjudicatário que se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado

ARTIGO 20.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, dispensando-se a sua apresentação nos termos do nº 1, se o adjudicatário der o consentimento para aquela consulta.
3. Pode ser exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais de qualquer dos documentos a que se refere o nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade.

ARTIGO 21.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO

No caso de a adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 22.º

ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA POR UM AGRUPAMENTO DE EMPRESAS

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento de empresas, estas, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da FCT, I.P., e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

ARTIGO 23.º

CAUSAS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas nos números 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24.º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes obrigam-se a prestar ao júri todos os esclarecimentos relativos às propostas por si apresentadas, nos termos do estabelecido no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 25.º

MINUTA DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, a minuta do contrato a celebrar, aplicando-se o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aprovada a minuta é a mesma notificada ao adjudicatário, considerando-se a mesma por este aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à referida notificação.

ARTIGO 26.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O Contrato será outorgado nos termos previstos no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a FCT, I.P. comunicará ao adjudicatário, com um pré-aviso de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para outorga e remessa do contrato, o qual não será inferior a três dias.
2. A adjudicação caduca caso, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou, caso se tenha optado pela assinatura por meios eletrónicos, o contrato, assinado eletronicamente, não seja devolvido no prazo que para isso tiver sido fixado.

ARTIGO 27.º

DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, correm por conta dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

ARTIGO 28.º

COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento de concurso público serão efetuados em português.

ARTIGO 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no PROGRAMA DO CONCURSO, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 30.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

A FCT, I.P. reserva-se o direito de, na aquisição de serviços similares aos do objeto do presente concurso, adotar o ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
(A QUE SE REFERE O Nº 2 DO ARTIGO 2º)

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA FCT I.P.

O vogal do Conselho Diretivo da FCT, José Paulo Esperança, ao abrigo subdelegação de competências constante da Deliberação nº 445/2022, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 70, de 8 de abril de 2022. deliberou:

1. A abertura do concurso público para “Aquisição de serviço para Anel Ethernet em Portugal Continental”.
2. A designação do júri do concurso público referido no ponto anterior, tendo nomeado como membros efetivos do respetivo júri: Ana Pinto, que preside, Miguel Andrade e Pedro Lorga, Ana Amoedo e Sandra Santos como membros suplentes.

ANEXO II
(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTIGO 12º)

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA¹

[As notas constantes do presente modelo não devem ser reproduzidas na proposta, constituindo um mero elemento definidor do modo como esta deve ser elaborada]

- 1.** Para os SERVIÇOS TIPO A², o (a) _____[inserir a denominação do concorrente] propõe as seguintes condições:

[A proposta deve obrigatoriamente englobar todos os PARES de LOCAIS que integram a POSIÇÃO objeto de proposta. Só são consideradas as propostas que, em relação todos os PARES de LOCAIS da POSIÇÃO objeto de proposta, apresentem valores válidos para todos os campos do modelo de proposta.]

¹ Os concorrentes devem apresentar a sua proposta mediante preenchimento do presente modelo de proposta. O presente modelo de proposta encontra-se integralmente reproduzido em ficheiro Excel com o nome “ModeloDeProposta_AneisContinente”, preferindo-se que a proposta seja apresentada neste formato.

² O SERVIÇO TIPO A encontra-se definido no Caderno de Encargos.

Posição (A _i)	PAR (A _{i,y})	LOCAIS		DÉBITO (Kbit/s)		Preços (€)	
						Mensalidade ³ (M _{i,y})	Desinstalação ⁴ (CD _{i,y})
A1	A1.1	Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto Universidade Católica Portuguesa, Piso 1 Estrada da Circunvalação 3504-505 Viseu GPS: 40.652946, -7.906488	Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 Avenida do Brasil, 101 1700-066 Lisboa GPS: 38.759325, -9.142339	D0	500.000		
				D1	1.000.000		
	A1.2	Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto Universidade Católica Portuguesa, Piso 1 Estrada da Circunvalação 3504-505 Viseu GPS: 40.652946, -7.906488	Bastidor do Inst. Piaget Data Center Altice Estrada Campo Aviação - Quinta da Grila 6200-065 Covilhã GPS: 40.265436, -7.479766	D0	500.000		
				D1	1.000.000		
	A1.3	Bastidor do Inst. Piaget Data Center Altice Estrada Campo Aviação - Quinta da Grila 6200-065 Covilhã GPS: 40.265436, -7.479766	Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Avenida do Brasil n.º 101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-066 Lisboa GPS: 38.760327, -9.141564	D0	500.000		
				D1	1.000.000		

³ O concorrente deve indicar o preço da mensalidade que propõe para a prestação do SERVIÇO TIPO A, para cada um dos débitos indicados, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, entre os PARES de LOCAIS indicados. No caso dos pares A1.2 e A1.3, em que um dos extremos é o bastidor do Instituto Piaget, no Datacenter da Altice, na Covilhã, o preço proposto deve contemplar quaisquer custos devidos à entidade detentora do datacenter, tais como ligações a *meet-me-room* ou ligações internas, *housing*, soluções do operador para securizar a ligação, ou outras que o mesmo exija para entrega do serviço à VPN do Instituto Piaget nesta morada. O preço deve ser indicado em euros, sem menção de IVA e com um máximo de duas casas decimais. O valor da mensalidade para cada PAR de LOCAIS não poderá exceder o respetivo limite máximo referido no Anexo III.

⁴ O concorrente deve indicar o preço que propõe para a desinstalação do SERVIÇO TIPO A, para cada um dos débitos indicados, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos entre os PARES de LOCAIS indicados, caso a desinstalação suceda antes de decorridos doze meses a contar da ativação do Serviço nos Pares de Locais em causa ou a contar do termo do prazo de instalação aplicável, consoante o que ocorrer primeiro. O preço deve ser indicado em euros, sem menção de IVA e com um máximo de duas casas decimais. O valor da desinstalação para cada PAR de LOCAIS não poderá exceder o respetivo limite máximo referido no Anexo III.

ANEXO III

LISTA DE LOCAIS E DEFINIÇÃO DE PREÇO BASE DE MENSALIDADE /DESINSTALAÇÃO

SERVIÇO TIPO A

Posição (A _i)	PAR (A _{i,y})	LOCAIS		DÉBITO (Kbit/s)		Preços (€)	
						Mensalidade ⁵ (M _{i,y})	Desinstalação ⁶ (CD _{i,y})
A1	A1.1	Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto Universidade Católica Portuguesa, Piso 1 Estrada da Circunvalação 3504-505 Viseu GPS: 40.652946, -7.906488	Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 Avenida do Brasil, 101 1700-066 Lisboa GPS: 38.759325, -9.142339	D0	500.000	250€	3.000 €
				D1	1.000.000	300€	3.600 €
	A1.2	Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto Universidade Católica Portuguesa, Piso 1 Estrada da Circunvalação 3504-505 Viseu GPS: 40.652946, -7.906488	Bastidor do Inst. Piaget Data Center Altice Estrada Campo Aviação - Quinta da Grila 6200-065 Covilhã GPS: 40.265436, -7.479766	D0	500.000	300€	3.600 €
				D1	1.000.000	400€	4.800 €
	A1.3	Bastidor do Inst. Piaget Data Center Altice Estrada Campo Aviação - Quinta da Grila 6200-065 Covilhã GPS: 40.265436, -7.479766	Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Avenida do Brasil n.º 101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-066 Lisboa GPS: 38.760327, -9.141564	D0	500.000	300€	3.600 €
				D1	1.000.000	400€	4.800 €

⁵ O concorrente deve indicar o preço da mensalidade que propõe para a prestação do SERVIÇO TIPO A, para cada um dos débitos indicados, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, entre os PARES de LOCAIS indicados. O preço deve ser indicado em euros, sem menção de IVA e com um máximo de duas casas decimais. O valor da mensalidade para cada PAR de LOCAIS não poderá exceder o respetivo limite máximo referido no Anexo III.

⁶ O concorrente deve indicar o preço que propõe para a desinstalação do SERVIÇO TIPO A, para cada um dos débitos indicados, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos entre os PARES de LOCAIS indicados, caso a desinstalação suceda antes de decorridos doze meses a contar da ativação do Serviço nos Pares de Locais em causa ou a contar do termo do prazo de instalação aplicável, consoante o que ocorrer primeiro. O preço deve ser indicado em euros, sem menção de IVA e com um máximo de duas casas decimais. O valor da desinstalação para cada PAR de LOCAIS não poderá exceder o respetivo limite máximo referido no Anexo III.